

PROJETO DE LEI Nº

Comissão de Finanças e Orçamento
Assis Leão
Cultura
para unificar a Câmara
Sala das Sessões 29/3/55
Viç. P. Costa
Requisitado em 2º
6/4/55
Subdimensionado
Rejeitado

Súmula : Autoriza o Poder Executivo, abrir um crédito especial, e conceder uma subvenção de Cr\$ 5.000,00 mensais, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TOLEDO.

Autor : José Ayres da Silva

Justificativa: Anexo

A Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, decretou e eu, Dr. Ernesto Dall'Oglio, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TOLEDO, pessoa jurídica do Direito Privado, de caráter público, uma subvenção mensal de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) a partir do mês de março de 1955.

artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) destinado ao pagamento da subvenção de que trata o artigo primeiro.

artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1955

José Ayres da Silva
- José Ayres da Silva -

Ryland Sten
Ofício 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
=====

A S S U N T O: Justificativa do Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo á abrir um crédito especial, para a tender uma subvenção de Cr\$ 5.000,00 por mês á ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE TOLEDO.

A U T O R : Vereador, José Ayres da Silva

Snr. Presidente,
Nobres Colegas

Imbuído do mais nobre sentimento de fraternidade humana, é que, neste momento, passo a justificar, o projeto de Lei de minha autoria, o qual concede uma subvenção a "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE TOLEDO".

Com a devida vênia dos Nobres Colegas, dividirei minha apreciação em duas partes: a primeira versará sobre o aspecto legal e, a segunda sobre o aspecto humano.

A "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA", foi fundada no mês de setembro do ano de 1954, nesta Cidade, por uma plêiade de distintas Damas de nossa Sociedade, sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança.

Seus Estatutos, o qual tive a grata satisfação de anexar, uma cópia junto ao Projeto de Lei, que encaminhei a mesa, foram aprovados em Assembléia Geral de setembro de 1954 e, encontram-se devidamente registrados, como pessoa jurídica do Direito Privado, de caráter público, no Cartório do Registro de Imóveis, de nossa Comarca, sob o nº 25 as fls. 19 do livro B-1, em 3 de fevereiro de 1955.

A "ASSOCIAÇÃO", compreende duas categorias de sócios, a saber: sócios-efetivos e sócios-contribuintes.

Sua Diretoria, eleita pelos sócios-efetivos, em assembléia Geral, pelo prazo de um ano, compoem-se dos seguintes cargos: uma Presidente; uma Vice-Presidente; uma Secretária; uma Segunda-Secretária; uma Tesoureira; uma Segunda-Tesoureira.

A "ASSOCIAÇÃO", têm como recursos de manutenção, as seguintes receitas: a) Mensalidades e Contribuições de associados; b) - donativos; c) legados; d) subvenções, auxílios Federal, Estadual e Municipal; e) - produtos de festivais, campanhas, etc | f) - eventuais.

No caso de extinção da "ASSOCIAÇÃO", seu Patrimônio passará ao Departamento Estadual da Criança, que o utilizará aos mesmos fins de puericultura.

Atualmente o Estado por intermédio de seu Órgão competente, subvenciona a "ASSOCIAÇÃO", com a importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) mensais, sendo também, praxe, em quasi todos os Municípios, subvencionarem a "ASSOCIAÇÃO", com idêntica importância mensal.

Dentro de breves dias, seguirá para a Capital do Estado, uma enfermeira da "ASSOCIAÇÃO", que irá fazer um curso especialização no Hospital da Criança, com todas as despesas pagas pelo Departamento Estadual da Criança.

A "ASSOCIAÇÃO", irá receber uma Parque-Infantil, doado pela "Legião Brasileira de Assistência" Secção do Paraná, no valor de Cr\$ 36.000,00.

A atual Diretoria da "ASSOCIAÇÃO", está composta das seguintes Damas:

Presidente	- Snra. Olga Maria Athayde Hamilton;
Vice-Presidente	- Snra. Julieta Silveira;
1ª Secretária	- Snra. Sônia Lorenzoni;
2ª Secretária	- Snra. Alba Klekner;
1ª Tesoureira	- Snra. Diva Becker Zenni;
2ª Tesoureira	- Snra. Emília Leduc Beal.

Sôb o aspecto humano, muito poderia ser dito e, quicá, um volumoso livro, poderia ser escrito, sôbre as finalidades dessa benemérita Associação.

Considerando o espírito altruístico dos componentes desta Casa e, com a devida anuência de tôdos os presentes, passo a transcrever o Artigo 2º dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO", que reza sôbre as suas finalidades.

" A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e a infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente:

- a) higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;
- b) assistência médica à criança, à gestante e a nutriz enferma;
- c) assistência alimentar à criança, a gestante e à lactente em estado de desnutrição ou reconhecimento pobre principalmente de família com próle numerosa;
- d) proteção e educação de crianças órfãs e abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas a fome, ao vício, ao analfabetismo, a contravenção, a perversão, e ao crime, por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc...;
- e) proteção, tratamento e educação de crianças com empeços físicos, mentais e sociais (surdo-mudas, aleijadas, cegas, paralíticas, etc.);
- f) proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fóra do lar;
- g) divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;
- h) recreação e educação física dirigida de crianças em geral;
- i) outras iniciativas ou empreendimentos médico sociais em favor da maternidade e da infância;

§ - 1º - Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a ASSOCIAÇÃO colaborará com os poderes públicos e particulares com o Departamento Estadual da Criança no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção e assistência à maternidade e à infância, como preceitos as Constituições Estadual e Federal e demais legislação em vigor;

§ - 2º - Na medida do possível, a ASSOCIAÇÃO organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados a proteção e assistência à maternidade e posto ou centro de puericultura, crêche, casa da criança, cantina maternal e infantil (crianças, gestantes e lactantes desnutridas), hospital infantil etc.;

§ - 3º - Afim de obter os recursos necessários a Organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílio e subvenção permanente ou extraordinária, etc..."

Senhores Vereadores, Nobres Colegas .

Inspirado nas palavras e dizeres dos Grandes-Mestres e não menos, humanistas, é que Vós apresento êste Projéto de Lei, para vossa apreciação, discussão e votação.

Escreveu, JOVITA DIAS PACHECO:

"Trabalha para tornares a infância alegre, a juventude feliz; em consequência terás trabalhado para uma mocidade nobre, orgulho da Pátria e teu".

Disse a IRMA ANDREZA:

"A criança é uma criatura maravilhosa, um sêr angelical; podemos esperar muito dêla, mas ela também tem muito a esperar de nós; e o que ela nós dá depende em grande parte ao que nós lhe damos".

Continuando, afirma-nos a PURA IRMA ANDREZA:

" Adoro as crianças porque elas me lembram DEUS. São a sua obra prima".

Escreveu, VICTOR HUGO:

"Não se olvide que essa dócel infância, tôda tremula é nua à nossos olhos, carrega em seus braços o porvir".

Disse, JEAN JACQUES ROUSSEAU:

"A natureza quer que as crianças sejam crianças, antes de serem homens".

Escreveu, CAMILO CASTELO BRANCO:

"A infância é como a água que desce da bica, e, nunca mais sobe".

O Grande CLEMENTE XIV^o, afirmou:

"Ser-se-á tudo ou nada, conforme a educação recebida".

O sabio PATEUR, em certa ocasião disse:

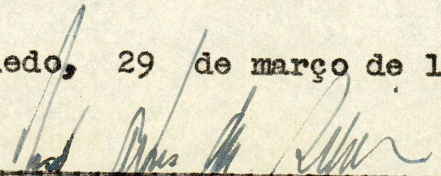
"Dois sentimentos me assaltam quando me aproximo de uma criança; um de ternura - pelo presente, outro de respeito - pelo que ela pode se tornar a ser um dia".

O saudoso médico Portoalegrense, Dr. Mário Totta, deixou-nos êste legado:

"Nada mais triste no mundo que uma criança triste".

Com minhas sinceras excusas, por ter tomado, por demais tempo, a valioso atenção de meus nobres colegas, termino a presente justificativa.

Toledo, 29 de março de 1955.-


Vereador - José Ayres da Silva -

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Capítulo I

Denominação, fins e sede

Art. 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de fundada em na cidade de, Estado de sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança, e constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e a infância em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente:

- a) higiene da maternidade e da infância, e sua proteção e assistência antes, durante e depois do parto;
- b) assistência médica à criança, à gestante e a nutriz enferma;
- c) assistência alimentar à criança, a gestante e à lactente em estado de desnutrição ou reconhecimento pobre principalmente de família com prole numerosa;
- d) proteção e educação de crianças órfãs e abandonadas que vivem nas vias públicas sujeitas a fome, ao vício, ao analfabetismo, a contravenção, a perversão, e ao crime, por falta de amparo, bem como de pais comprovadamente pobres, por meio de colocação familiar, internamento, etc...;
- e) proteção, tratamento e educação de crianças com defeitos físicos, mentais e sociais (surdo-mudas, aleijadas, cegas, paralíticas, etc.);
- f) proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- g) divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada de crianças e serviços sociais, por meio de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;
- h) recreação e educação física dirigida de crianças em geral;
- i) outras iniciativas ou empreendimento médico sociais em favor da maternidade e da infância;

§ - 1º - Para o cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará com os poderes públicos e particularmente com o Departamento Estadual da Criança no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção e assistência à maternidade e à infância, como preceitos as Constituições Estadual e Federal e demais legislações em vigor;

§ - 2º - Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados a proteção e assistência à maternidade e posto ou centro de puericultura, creche, casa da criança, cantina maternal e infantil (crianças, gestantes e lactantes desnutridas), hospital infantil etc.;

§ - 3º - Afim de obter os recursos necessários a Organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições, solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílio e subvenção permanente ou extraordinária, etc...

CAPÍTULO II

X Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º - A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios:-

- a) - EFETIVOS, os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidades não inferior a CR\$..... a título de manutenção;
- b) - CONTRIBUINTES, os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doações regulares, a seu critério, sem outras obrigações;

- § 1º - Terão o título de FUNDADOR as pessoas que assinarem a Ata de instalação da Sociedade;
- § 2º - qualquer pessoa poderá ter o título de HONORÁRIO, por sua notoridade ou serviços relevantes prestados a Associação ou o de BENEMÉRITO, se houver prestado a Associação serviços de culto ou doado, de uma só vez, pelo menos, importância não inferior a CR\$. e, dinheiro equivalente;
- § 3º - da mesma forma, a Associação poderá conceder o título de PROTETOR a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja a Associação;
- § 4º - Os títulos de HONORÁRIO, BENEMÉRITO, ou PROTETOR, serão conferidos por votação de Assembleia Geral, mediante proposta de sócios ou da Diretoria;
- § 5º - São considerados Honorários o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito e os Médicos do Corpo Técnico.

Artº 4º - São deveres dos associados;

- a) prestigiar a Associação, respeitando os presentes Estatutos e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;
- b) aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que aceitarem (somente os efetivos)
- c) contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigados;
- d) assistir as reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos);
- e) propôr a admissão de novos sócios.

Art. 5º - São direitos dos associados quites:

- a) servir-se da assistência prestada pela Associação, em caso de necessidade;
- b) votar e ser votado (somente os efetivos);
- c) propôr sugestões de interesse geral;
- d) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação que lhes pareçam desviar-se das disposições destes Estatutos.

§ Único - Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos e demais legislação interna da Associação e deixar de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a um (1) ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPITULO III

Diretoria e suas contribuições

- Art. 6º A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, podendo ser reeleita, constituída de:
- a) PRESIDENTE, que representará a Associação em juízo e fóra dele, autorizará as despesas e visará os documentos de Tesouraria, rubricará os livros (caixa, de donativos, de registro de sócios, etc) e documentos de responsabilidade; designará as pessoas e as comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos; apresentará anualmente, por ocasião da assembleia geral ordinária, relatório das atividades da Associação, durante o exercício, presidirá as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voto de desempate; enfim, superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento destes Estatutos;
 - b) VICE-PRESIDENTE, que auxiliará o Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;
 - c) 1º SECRETÁRIO, que auxiliará o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo-se o Vice-Presidente nos seus impedimentos; lavrará as atas das sessões, cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todos os Serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando todas as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;

- d) 2º SECRETÁRIO, que auxiliará o 1º Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;
- e) 1º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes a Associação; arrecadará a receita e demais importância que lhes forem devidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo Presidente, manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentará anualmente pelo menos, balanços gerais de receita e despesas patrimonial; dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver relação com a Tesouraria;
- f) 2º TESOUREIRO, que auxiliará o 1º Tesoureiro aos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

§ único - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 7º - Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadoras, que será constituída das senhoras e senhorinhas que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos domicílios pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalhos de confecção de roupas e enxovais para crianças, transmissão de ensinamentos, colaborar nas comemorações, ajudar nos serviços mantidos pela Associação ou a ele ligado por suas finalidades, etc..

§ único - As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas contribuições, caso o solicitem a Diretoria.

Art. 8º - O corpo Técnico, será constituído pelo médicos que, por qualquer forma, cooperarem nos serviços da Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, ministrar instruções, atender aos necessitados na sede dos serviços, etc.

Art. 9º - São órgãos deliberativos da Diretoria e o Corpo Técnico.

§ único - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria, composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regularmente internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas, interinamente, até a próxima eleição e interpretar, decidir primeiramente os casos omissos nestes Estatutos e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico, quando necessário.

Art. 10º - O mandato da Diretoria terminará no dia de cada ano, quando iniciara as suas atividades a nova Diretoria.

CAPITULO IV Assembléas Gerais

Art. 11º - A Assembléa Geral será constituída pela reunião dos socios efetivos, e pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Haverá anualmente uma Assembléa Geral ordinária no dia do mês, para leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e dos balanços e eleição e posse da nova Diretoria;

§ 2º - A Assembléa Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez (10) socios quites;

§ 3º - As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de no mínimo, um terço (1/3) do total dos socios efetivos em primeira convocação, e com qualquer numero deles em segunda.

§ 4º - A Assembléa Geral Ordinária será lembrada aos associados com antecedencia de tres (3) dias e a Assembléa Geral Extraordinária notificada aos associados com antecedencia de sete (7) dias, pelo menos.

CAPITULO V

Patrimonio e recursos de manutenção.

Art. 12º - A Associação organizará o seu patrimonio e constuirá os recursos de manutenção, observados os principios gerais de economia de finanças, com os seguintes elementos:

- a) mensalidade e contribuição dos associados;

- segue -

- b) donativos;
- c) legados;
- d) subvenções e auxílios federal, estadual e municipal;
- e) produto de festivais, campanhas, etc.;
- f) eventuais;.

§ 1º - Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de
.... o acervo que constar e que de direito lhe pertencer passará ao
Departamento Estadual da Criança que o utilizava aos mesmos fins de
puericultura.

§ 2º - Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser ca-
pitalizados a custa de redução ou deficiência dos serviços.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 13º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pe-
las obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Direto-
ria, em nome da Associação.

Art. 14º - O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil
indo, portanto, de 1º de janeiro de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15º - Será comemorado o dia do mês de cada ano, da
ta da fundação da Associação.

Art. 16º - Os membros da atual Diretoria exercerão suas funções até
.... de devendo no dia de realizar-se a
Assembléa Geral Ordinária, para os fins especificados no § 1º do
Art. 11 destes Estatutos.

Art. 17º - Os presentes Estatutos só deverão ser modificados pela Assembléa
Geral, quando julgado necessário, deliberando com dois terço (2/3),
em primeira convocação e metade (1/2) em segunda, pelo menos dos só-
cios efetivos quites.

Art. 18º - Os casos omissos, bem como os de magna importância para a Associa-
ção serão resolvidos em Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 19º - A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembléa
Geral com a presente de 2/3 de sócios efetivos quites.

..... Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléa
Geral de de, ratificados pelo
Prefeito Municipal em e registrados como pessoa jurídica,
de direito privado, de caráter público, no Cartório, e ..
em

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIA

2ª SECRETÁRIA

1ª TESOUREIRA

2ª TESOUREIRA

nome

Ed. civi

Profiss



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

*Anexar ao
Projeto
2/4/55
5/6/55*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto-de-Lei, de autoria do Verador José Ayres da Silva para a concessão de uma subvenção a Associação de Proteção à Maternidade e Infância.

Esta Comissão, tendo estudado o assunto à luz da situação econômico-financeira da Municipalidade, conclue pelo seguinte:

É nobre e louvável a intenção do Autor do Projeto em foco, em querer amparar com auxílio financeiro aquela benemérita associação.

Entretanto, estudando-se as possibilidades do Município e tendo em vista o regime de mais estrita economia a que o mesmo está sendo submetido, diante da necessidade de encaminhar para a construção da Usina Hidro-Elétrica Municipal, o maior problema atual desta cidade e atendendo ainda ao fato de que o Estado, no encontro de contas com o Município, já desconta a importância equivalente a 5% da arrecadação, para ser empregada nos serviços de Saúde Pública, julgamos que de momento a Municipalidade não está em condições de dispersar seus poucos recursos, mesmo numa subvenção que, idealmente é meritória.

Por esses motivos somo pela rejeição do projeto.

Toledo, 2 de Abril de 1955.

Gumino Vicari



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA

~~COMISSÃO DE HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA~~

*veree ao
Projeto
24/55
origem*

ASSUNTO: - Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial e conceder uma subvenção de Cr\$ 5.000,00 mensais, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Toledo.

AUTOR: Vereador José Ayres da Silva

P A R E C E R Nº 2/55

Muito embora a Municipalidade já contribua com 5% de suas rendas ordinárias, para o Fundo de Saúde e Assistência Social que é arrecadado pelo Estado e aplicado nos respectivos serviços, não se pode negar o alto propósito do vereador Sr. José Ayres da Silva, ao apresentar o projeto em foco, pois visa o mesmo tão somente, proporcionar aos menos favorecidos do nosso Município, os meios de que necessita, para a assistência aos seus filhinhos, ou seja, aos futuros cidadãos de Toledo.

Deixando de lado o fato de sabermos estar o Município em suas finanças, já bastante comprometido com a construção da Usina Hidroelétrica de Toledo, bem como com outros empreendimentos, já que isto é competência da Comissão de Finanças e Orçamento, temos apenas palavras de louvor à iniciativa do autor do projeto em foco, e considerando tão somente o mérito do projeto de lei, somos de

P A R E C E R

que, uma vez a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer favorável, seja o projeto em questão transformado em lei.-

A COMISSÃO

Rubens Azevedo